



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDSON NOGUEIRA DE SOUZA**

EMENDAS MODIFICATIVAS, ADITIVAS E SUPRESSIVAS

O vereador Edson Nogueira de Souza, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emendas Modificativas e Aditivas, ao PROJETO DE LEI PMC Nº 038/2019, de autoria do Prefeito Municipal, abaixo elencadas:

EMENDAS MODIFICATIVAS

O artigo 3º do Projeto de Lei PMC nº 038/2019 de autoria do Prefeito Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Todo proprietário ou possuidor de imóvel em que existam edificações concluídas ou em fase de acabamento em situação irregular, poderá requerer que tais edificações sejam objeto de análise e decisão visando a sua regularização, desde que seja observado as normas instituídas por esta lei.

O artigo 10 do mesmo Projeto de Lei em discussão passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – A regularização de edificação consistirá na aprovação de projeto arquitetônico simplificado na expedição dos documentos de regularização, que compreendem o Alvará de Aceitação de Obras, a Certidão Detalhada e o carimbo de regularizado nos projetos.

O artigo 18 do Projeto de Lei PMC nº 038/2019 do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Para a regularização das edificações deverá ser apresentado o Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação específica do próprio Corpo de Bombeiros. *Em*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDSON NOGUEIRA DE SOUZA**

EMENDA SUPRESSIVA

O Parágrafo único do artigo 27 do Projeto de Lei PMC do Executivo Municipal, fica "suprimido" em todos os seus termos.

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se §4º ao artigo 25 do Projeto de Lei PMC nº 038/2019 do Executivo Municipal, com a seguinte redação:

Art. 25 - (...);

§4º – Caso o requerente tenha cumprido todas as exigências solicitadas no parecer técnico a que se refere §1º, tem o Município o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para homologar a regularização requerida. Caso o Município não emita o documento que comprove a regularização requerida, a mesma será considerada tacitamente aprovada.

JUSTIFICATIVA

As Emendas apresentadas tem por objetivo instituir com mais eficaz o Programa de regularização no Município de Cariacica, estabelecendo normas e procedimentos para a regularização de edificações concluídas e habitáveis ou edificações em fase de acabamento, e por conseguinte, adequar a redação da presente proposta em debate.

Por fim, coloco as Emendas apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as correções que acharem necessárias, e após Parecer das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santorio, em 14 de fevereiro de 2020.


**EDSON NOGUEIRA
VEREADOR**